

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2020.**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR GASTOS COM A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA FESTA DA MULHER 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Propõe o Sr. Prefeito Municipal em exercício projeto de lei visando obter autorização legislativa para efetuar gastos com a realização da programação da Festa da Mulher 2020, no valor de até R\$ 25.000,00 para custear despesas diversas dentro da comemoração da Festa da Mulher conforme previsão de gastos anexo.

A exposição de motivos refere que tradicionalmente desde 2009 a festa vem ocorrendo buscando a valorização, integração e lazer das mulheres do município por ocasião da comemoração do dia da mulher.

O gasto orçamentário possui previsão na Lei Orçamentária Anual e igual previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei Municipal nº 3.358/2019, contido na página 62, Código 2041e Descrição da Ação realizar eventos, festividades e recepções, vigente para o presente exercício, na rubrica especificada no art. 2º do projeto de lei, como se vê:

ORGÃO: 08-SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS UNIDADE:
01-SEC.ADM.E RECURSOS HUMANOS FUNÇÃO: 04 - Administração
SUB-FUNÇÃO 122 - Administração Geral PROGRAMA: 0010 -
Administração Governamental Cod.da Descrição da Ação Produto
Unidade de Custo Previsto p/o exercício R\$ Ação Medida 2041
REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTV E RECEPÇÕES Exercício Valor
(R\$) Objetivo: REALIZAR EVENTOS, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES
GASTOS COM PROGRAMAÇÕES DE FESTEJOS RELIGIOSOS 2020
300.000,00.

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade, contudo em relação a organicidade entendemos, salvo melhor juízo, de que se faça necessário constar a necessidade de prestação de contas do recurso recebido a fim de atender aos princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 27 de fevereiro de 2020.

Claudio Roberto Olivaes Linhares

OAB/RS 17.250